



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORA - VEREADORA THAIS SOUZA

Disponibiliza, por meio da rede municipal de saúde e bem estar animal, atendimento veterinário itinerante para avaliar e tratar animais comunitários e animais de estimação tutelados por pessoas de baixa renda.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal irá disponibilizar, por meio da rede pública municipal de saúde - Centro de Zoonoses e Bem Estar Animal, atendimento veterinário itinerante para avaliar e tratar animais comunitários e animais de estimação tutelados por pessoas de baixa renda, através da equipe do centro de zoonoses e bem estar animal.

Parágrafo único - Além do atendimento clínico, os veterinários integrantes das equipes itinerantes ficam encarregados de:

- I - Identificar e denunciar às autoridades competentes indícios de maus-tratos;
- II - Checar a carteira de vacinação e aplicar as vacinas antirrábicas que estiverem atraso, providenciando carteira nova quando o tutor não apresentar;
- III - Prestar orientações aos tutores sobre castração, cuidados básicos e prevenção de doenças, entre outras informações úteis à proteção animal.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, expedindo as normas complementares que se fizerem necessárias para o seu cumprimento.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Público Municipal atuar na viabilização de atendimento veterinário itinerante para avaliar e tratar animais comunitários e animais de estimação tutelados por pessoas de baixa renda. Assim, a presente proposta tem por objetivo disponibilizar esta forma de atendimento por meio da rede pública municipal de saúde.

Com o programa, os grupos itinerantes de Veterinários ficarão responsáveis por, além de prestar atendimento clínico, identificar e denunciar às autoridades competentes indícios de maus-tratos; checar a carteira de vacinação e aplicar as vacinas que estiverem atraso; e oferecer orientações sobre castração, cuidados básicos e prevenção de doenças, entre outras informações úteis à proteção animal.

Trata-se de uma importante medida de fortalecimento da saúde pública e da proteção animal, uma vez que o atendimento itinerante deve ser destinado especialmente para servir à parcela da população que possui animais domésticos ou cuida de animais comunitários e carece de recursos financeiros suficientes para arcar com os custos de saúde na rede particular.

Vereadora Thaís Souza

PP